



DUARTE E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

PROCURAÇÃO

VALDECI DA PAZ, brasileiro, casado, electricista, inscrito no RG de n.º 1518428 2ª via SSP/PB e CPF de n.º 011331248-28, residente e domiciliado a Rua das Violetas, n.º 148, Bairro das Industrias, CEP 58083-331, João Pessoa/PB, Telefone.: 98850 7276

OUTORGADO(S): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE DA SILVA, OAB/PB 14438, MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional sito a Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, n.º 157, Sala Mangabeira II, João Pessoa/PB, CEP: 58056-384, e-mail: duarteesilvaadvogados@outlook.com

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 6/01/2020

Valdeci da Paz

CUTORGANTE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
 AGÊNCIA NACIONAL DE HABITACAO

VALDECI DA PAZ

CPF: 011.958.248-28
 DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1955

PROFISSÃO: NAO CONSTA
 ENDERECO: PAULINA MARIA DA CONCEICAO

DATA DE EMISSAO: 05/05/2022
 DATA DE VALIDACAO: 06/06/2022

02615116868

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1474473844

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1474473844

ASSINATURA DO PORTADOR: *Valdeci da Paz*

LOCAL: PGOAO PESSOA, PB
 DATA DE EMISSAO: 08/05/2020

310.0001040
 PBO11432444

PARAIBA



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
 CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: MÉDIA DO HÍDRONE TIPO DE TARIFA-1
 ANORMALIDADE: HIDROMETRO SOTERRADO
 INFORMAÇÕES GERAIS:
 AVISO: A CAGEPA, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 5.267 DE 15/06/2009, COMUNICA QUE REALIZARÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO

ENCIMENTO:	22/01/2020	
Total a Pagar:	RS 68,24	
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12		
DESCRITIVO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	4 M3	37,91
ESGOTO RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	4 M3	30,33
DATA DA IMPRESSÃO: 09/01/2020 HORA DA IMPRESSÃO: 13:47:17		

ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NUM DE DIAS PROXIMA LEITURA	633	4	30	09/02/2020
LIST. CONS./ANOR. LETT. QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.				
PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES				
DEZ/2019	4	30	268	272
NOV/2019	4	30	268	272
OUT/2019	4	30	268	272
SET/2019	4	30	268	272
AGO/2019	4	60	268	272
JUL/2019	4	60	268	272
MEDIA(M)	4			
DADOS REFERENTES A: NOV/2019				

Inscrição	01.030.307.0218.000
SMI	000
Quantidade de Economias	0
Responsável	
Hidrometro	014417962
Data de Instalação	08/06/2002
Localização	XPT ACB LIGADO
Situação Agua	LIGADO
Situação Esgoto	LIGADO

VALDIRCI DA PAZ
 RUA DAS VIOLETIAS, 148 - INDUSTRIAS JOAO PESSOA PB
 58083-331

COMANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
 Rua Feliciano Almeida, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
 CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
 INFORME ESTE NÚMERO
 MATRÍCULA
 1160850
 REFERENCIA
 JAN/2020





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09610.01.2019.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09610.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:21 horas do dia 22 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Valdeci da Paz**, CPF nº 011.331.248-28, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Eletricista, filho(a) de Paulina Maria da Conceição, natural de Pombal/PB, nascido(a) em 21/11/1957 (61 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua das Violetas, Nº 148, bairro Bairro das Indústrias, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98850-7276.

Dados do(s) Fatos:

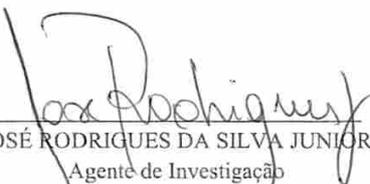
Local: Rua Minervino Rique de Albuquerque, Estação da Chesf, João Pessoa/PB, bairro Costa e Silva; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 06/07/19 12:20h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 06/07/2019, POR VOLTA DAS 12:20, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR VERMELHA, ANO 2019, PLACA OGF-3792/PB, CHASSI 9C2KD0810KR119008, REGISTRADA EM NOME DESTA NOTIFICANTE NA RUA MINERVINO RIQUE DE ALBUQUERQUE, COSTA E SILVA, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA AO DESVIAR DE UM VEICULO; QUE FOI SOCORRIDO POR VEICULO PARTICULAR AO HOSPITAL DE TRAUMA E EM SEGUIDA ENCAMINHADO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.6 + S82.5 CONFORME LAUDO MEDICO EXPEDIDO PELO DR. KLENIO F. DA NOBREGA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 22 de agosto de 2019.


JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


VALDECI DA PAZ
Noticiante

Procedimento Policial: 09610.01.2019.1.00.401





CERTIDÃO

Nº. 1791/2019

Atendendo solicitação de **VALDECI DA PAZ** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº242636 e Prontuário nº 2019.07.0656 pertencentes ao paciente **VALDECI DA PAZ** que foi atendido dia 06/07/2019 às 17h55min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura bímaleolar lateral e medial do tornozelo direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 12/08/2019 com alta médica dia 13/08/2019.

E para constar eu Rossana de Fátima Araújo Barbosa, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 29 de Outubro de 2019


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3533

Rossana de Fátima de A. Barbosa
Médica de Vigilância à Saúde
CRM-PB - 3533



Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

*cel. desl. s
rec. 29/12*

Insira aqui

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final e o prazo de validade do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200017410 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALDECI DA PAZ
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO VALDECI DA PAZ
CPF/CNPJ: 01133124829

Posição em 20-01-2020 17:40:19

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/01/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Valdeci da Paz

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/01/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Ux1Ttj7HnV450ejkTDeopQ==/A?api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naUzuPC2oMGenVMneD__NaEvk=)



Valdeci da Paz.

26

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:
CONSTRUTORA RT EIRELI ME
CNPJ: 10.748.242/0001-11
Endereço: R SERGIO GOMES VIEIRA Nº.: 181
Bairro: DOS IPES
Município: JOAO PESSOA UF: PB
Esp. Estabelecimento:
Incorporação de empreendimentos imobiliários
Cargo: ELETRICISTA
CBO: 15615

Data de Admissão: 01/06/2019
Registro nº.: 98 Folha/Livro nº.:
Remuneração Especificada:
RS 1.466,60 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) por Mês.


CONSTRUTORA RT EIRELI ME

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

27

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data: admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO N.º: 0805276-98.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O benefício da gratuidade processual não tem por escopo livrar a parte dos custos de uma demanda, mas assegurar o acesso à Justiça, sem prejuízo do sustento próprio e da entidade familiar.

Portanto, **INTIMEM-SE** o(s) autor(es), para, em 15 (quinze) dias comprovar a hipossuficiência financeira, mediante a juntada, com marcação de sigilo, da última DIRPF e dos extratos bancários dos três últimos meses, bem como simulação de custas, para fins de análise do pedido de assistência, sob pena de seu indeferimento, na esteira do seguinte precedente:

“Não é ilegal condicionar o juiz a concessão de gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercidos pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre” (STJ – 686/185). O que é defeso é o julgado indeferir o pedido, sem conceder oportunidade ao requerente para dissipar as dúvidas quanto à miserabilidade”. No mesmo sentido: STJ RT 686/185 e REsp. 57.531-1.

Por outro lado, querendo, poderá ainda recolher as custas processuais de forma parcelada, nos moldes do art. 98, § 6º, do CPC/2015.

P. I.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020



Juíza de Direito



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8ª Vara Cível da Capital

JUSTIÇA GRATUITA

Valdeci da Paz, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

O autor atualmente encontra-se trabalhando como electricista, mais o pagamento das custas processuais prejudicaria o sustento do sr, Valdeci da Paz. Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Em anexo novamente a copia da sua carteira de trabalho, com a descrição da sua ocupação.

Vejamos o “*art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “*LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “*a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça*”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 12 de maio de 2020.



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.8.20.29297/01
			Data de emissão: 12/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 200.2020.629297 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: Valdeci da Paz - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Parcela: 1/1
86650000017 566909283186 520200531207 082029297015 			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 156,69

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.8.20.29297/01
			Data de emissão: 12/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 200.2020.629297 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: Valdeci da Paz Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 156,69

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.8.20.29297/01
			Data de emissão: 12/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 200.2020.629297 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: Valdeci da Paz - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Parcela: 1/1
86650000017 566909283186 520200531207 082029297015 			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 156,69





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.629297

Data Vencimento: 31/05/2020

Data Emissão: 12/05/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: Valdeci da Paz

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 1.687,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 103,56

Taxa: R\$ 51,78

Total da Guia: R\$ 155,34

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





12/05/2020

Número: **0805276-98.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALDECI DA PAZ (AUTOR)		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27765 353	28/01/2020 16:49	Valdecir da Paz Comprovante de renda	Documento de Comprovação



Valdeci da Paz.

26		CONTRATO DE TRABALHO	
E	Empregador:	CONSTRUTORA RT EIRELI ME	
F	CNPJ:	10.748.242/0001-11	
N	Endereço:	R SERGIO GOMES VIEIRA	Nº: 181
E	Barro:	DOS IPES	
C	Município:	JOAO PESSOA	UF: PB
E	Esp. Estabelecimento:	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
C	Cargo:	ELETRICISTA	
E	CBO:	15615	
E	Data de Admissão:	09/06/2019	
E	Registro nº:	98	Folha/Livro nº:
E	Remuneração Especificada:	R\$ 1.486,00 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) por Mês.	
			
		CONSTRUTORA RT EIRELI ME	
1º		
2º		
Data saída de de 19			
Ass. do empregador ou a rogo e/ test.			
1º		
2º		

27		CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador			
Rua Nº			
Município Est.			
Esp. do estabelecimento			
Cargo			
C.B.O. nº			
Data: admissão de de 19			
Registro nº Fis/Ficha			
Remuneração especificada			
.....			
.....			
Ass. do empregador ou a rogo e/ test.			
1º		
2º		
Data saída de de 19			
Ass. do empregador ou a rogo e/ test.			
1º		
2º		



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 28/01/2020 16:48:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012816482327500000026786024>
Número do documento: 20012816482327500000026786024

Num. 27765353 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 12/05/2020 13:06:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051213063830100000029375294>
Número do documento: 20051213063830100000029375294

Num. 30585049 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO N.º: 0805276-98.2020.8.15.2001

Vistos, etc

DEFIRO a assistência judiciária gratuita.

1. CERTIFIQUE a escritania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa ou comarca.
2. Caso negativa a certidão, CITE-SE a parte ré, para ofertar defesa, no prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE, para impugnar, no prazo de 15 dias.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0805276-98.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: VALDECI DA PAZ
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

com estas partes. Certifico e dou fé.

Conforme consulta ao sistema PJE, não localizada outra ação,

JOÃO PESSOA, 24 de agosto de 2020
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL



CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos se encontram aguardando a devolução do(a) mandado/carta de citação e intimação, tendo em vista que, ainda não foram cumpridos pelo oficial de justiça e/ou devolvidos pelos correios, devido a situação de pandemia do COVID19 existente, e a alta demanda de mandados que ficaram represados na central de mandado, bem como, no setor dos correios, durante esse período que se deu início no mês de março do corrente ano, o que vem ocasionado a demora no cumprimento e devolução referidos expedientes. Razão pela qual **aguarda-se devolução do mandado/carta de citações e intimações** já devidamente expedidos por esta escrivania. Dou fé.

João Pessoa-PB, em 21 de setembro de 2020

ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEO MAUL

Técnico Judiciário

